

RESOLUÇÃO CME Nº 1, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2026.

RETIFICAR A RESOLUÇÃO CME Nº 60/2023 QUE ESTABELECE PRINCÍPIOS E NORMAS PARA A ORGANIZAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO INFANTIL E RESOLUÇÃO CME Nº 112/2023 QUE NORMATIZA O NÚMERO DE ESTUDANTES POR SALA DE AULA, NO ÂMBITO DO SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CRISTALINA- GOIÁS.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CRISTALINA GOIÁS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei de Criação nº 1.547 de 06 de março de 2001, e Lei Municipal nº. 2.518 de 18 de março de 2021, pela Constituição Federal no seu art. 206, tendo em vista o que determina a Lei nº 9394/96 de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, de 20 de dezembro de 1996, tendo como fundamento a Resolução CME nº 60 de 27 de setembro de 2023, Resolução CME nº 112 de 29 de novembro de 2023, em razão das alterações contidas na Resolução CNE/CEB nº 1 de 17 de outubro de 2024, com fundamento no Parecer CNE/CEB Nº 2 de 4 de julho de 2024 e Parecer CME nº 1/2026.

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar que as instituições privadas e da Rede Municipal de Educação de Cristalina-GO, no que tange a organização das turmas, observem a retificação feita na Resolução CME nº 60 de 27 de setembro de 2023 e Resolução CME nº 112 de 29 de novembro de 2023.

Art. 2º. Substituir na Resolução CME nº 60 de 27 de setembro de 2023, no Artigo 32 o quadro indicativo de número de vagas por professor e profissional de apoio, sendo ele:

Agrupamento	Faixa Etária	Máximo Criança/Turma	Relação Aluno x Professor x Profissional Qualificado de apoio
Berçário	0 a 11 meses	10	1 Professor e 1 profissional qualificação de apoio.
Agrupamento 1 Maternal 1	1 ano a 1 ano e 11 meses	10	1 Professor e 1 profissional qualificação de apoio.

LEI DE CRIAÇÃO Nº 1.547 DE 06 DE MARÇO DE 2001
LEI MUNICIPAL Nº 2.518 DE 18 DE MARÇO DE 2021
CRISTALINA- GOIÁS
“ATUAR PARA EDUCAR”

Agrupamento 2 Maternal 2	2 anos a 2 anos e 11 meses	15	1 Professor e 1 profissional qualificação de apoio.
Agrupamento 3 Maternal 3	3 anos a 3 anos e 11 meses	15	1 Professor e 1 profissional qualificação de apoio.
Agrupamento 4 Jardim I	4 anos a 4 anos e 11 meses	25	1 Professor
Agrupamento 5 Jardim II	5 anos a 5 anos e 11 meses	25	1 Professor

Passando a vigorar:

Agrupamento	Faixa Etária	Máximo Criança Turma	Relação Aluno x Professor x Profissional Qualificado de apoio Ressalvando a dimensão de 1,20 m² a 1,50 m² por aluno/professor/profissional de apoio.
Berçário	0 a 11 meses	05	1 Professor e 1 profissional qualificado de apoio, para cada grupo de 5 bebês.
Agrupamento 1 Maternal 1	1 ano a 1 ano e 11 meses	08	1 Professor e 1 profissional qualificado de apoio, para cada grupo de 8 bebês.
Agrupamento 2 Maternal 2	2 anos a 2 anos e 11 meses	12	1 Professor e 1 profissional qualificado de apoio, para cada grupo de 12 crianças.
Agrupamento 3 Maternal 3	3 anos a 3 anos e 11 meses	18	1 Professor e 1 profissional qualificado de apoio, para cada grupo de 15 crianças.

LEI DE CRIAÇÃO Nº 1.547 DE 06 DE MARÇO DE 2001

LEI MUNICIPAL Nº 2.518 DE 18 DE MARÇO DE 2021

CRISTALINA- GOIÁS

"ATUAR PARA EDUCAR"

Agrupamento 4 Jardim I	4 anos a 4 anos e 11 meses	20	1 Professor e 1 profissional qualificado de apoio, para cada grupo de 20 crianças.
Agrupamento 5 Jardim II	5 anos a 5 anos e 11 meses	20	1 Professor e 1 profissional qualificado de apoio, para cada grupo de 20 crianças.

Altera-se ainda o §1º, onde lê-se:

§1º Os grupos de crianças devem ser compatíveis com os recursos humanos e com as instalações físicas da instituição de Educação Infantil, respeitando o que preconiza a Resolução CME nº 055 de 26 de agosto de 2020.

Passando a vigorar a seguinte redação:

§1º Os grupos de crianças devem ser compatíveis com os recursos humanos e com as instalações físicas da instituição de Educação Infantil, respeitando o que preconiza a Resolução CME nº 112 de 29 de novembro de 2023 (com as alterações que lhe competem).

Art. 3º. Altera-se o Art. 1º da Resolução CME nº 112/2023 e inclui-se o parágrafo único, onde lê-se:

Art. 1º. Estabelecer que o número de estudantes em sala de aula para a Educação Infantil deverá ser: 10 (dez) estudantes para turmas de Agrupamentos de 6 meses e 01 ano; 15 (quinze) estudantes para turmas de Agrupamentos de 02 e 03 anos e 25 (vinte e cinco) estudantes para Agrupamentos de 04 e 05 anos.

Doravante passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Estabelecer que o número de estudantes em sala de aula para a Educação Infantil deverá ser: Berçário- para bebês de 0 (zero) a 11 (onze) meses: 5 (cinco) bebês para um (a) professor(a) e um profissional de apoio; Agrupamento 1- para bebês de 1 ano a 1 ano e 11 (onze) meses: 8 (oito) bebês para um (a) professor(a) e um profissional de apoio; Agrupamento 2- para bebês de 2 anos a 2 anos e 11 (onze) meses: 12 (doze) bebês para um (a) professor(a) e um profissional de apoio; Agrupamento 3- para crianças de 3 anos a 3 anos e 11 (onze) meses: 18 (dezoito) crianças para um (a) professor(a) e um profissional de apoio; Agrupamento 4- para crianças de 4 anos a 4 anos e 11 (onze) meses: 20 (vinte) crianças para um (a) professor(a) e um profissional de apoio; Agrupamento 5- para crianças de 4 anos a 4 anos e 11 (onze) meses: 20 (vinte) crianças para um (a) professor(a) e um profissional de apoio;

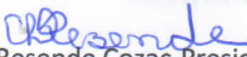
Parágrafo Único. Para a acomodação dos bebês e crianças em cada sala de aula, deverá ser observado o critério da dimensão de 1,20 m² a 1,50 m² por aluno/professor/profissional de apoio, a fim de resguardar o conforto necessário para a oferta desta etapa.

LEI DE CRIAÇÃO Nº 1.547 DE 06 DE MARÇO DE 2001
LEI MUNICIPAL Nº 2.518 DE 18 DE MARÇO DE 2021
CRISTALINA- GOIÁS
“ATUAR PARA EDUCAR”

Art. 4º. Ressaltar a validade da Resolução CME nº 60 de 27 de setembro de 2023, com a retificação feita no quadro contido no Artigo 32 e parágrafo 1º e ainda a validade da Resolução CME nº 112 de 29 de novembro de 2023, com a alteração feita no Artigo 1º e inclusão do Parágrafo Único.

Art. 5º. A presente Resolução, entra em vigor após data de sua aprovação.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CRISTALINA-GOIÁS, aos 04 dias do mês fevereiro de 2026.


Cândida Lúcia Resende Cozac-Presidente

Maria Cristina Jorge Maróstica-Vice-Presidente

Tiago Gonçalves Corrêa-Secretário

Anete Guimarães Amaral

Charles Lopes de Jesus

Lúcia Maria Paixão Alves

Mônica de Jesus Gonçalves

Ricardo Cavalcanti de Oliveira

Rita Paula Vieira dos Santos

TITULARES

Adriana Ferreira Vasco Martins Neves

Ana Cristina Teixeira Fonseca Lemos

Andreia Carvalho dos Santos

Daniela das Graças Silva Oliveira

Erlane Nunes Rodrigues Schneider

Karla Ferreira Abadia

Syleilza Almeida Souza

Viviany Brasil Cuba Santos

Zenilde Matos de Oliveira

SUPLENTE

Registre-se, publique-se e cumpra-se.